



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

EMEN

INTERESSADO: DT&A – Centro de Treinamento Empresarial General Sampaio		
EMENTA: Credenciamento do DT&A – Centro de Treinamento Empresarial e Reconhecimento para ministrar o Curso de Técnico em Vendas.		
RELATORA: Meirecele Calíope Leitinho		
SPU Nº : 99194787-8	PARECER Nº: 409 /2000	APROVADO EM: 26/04/ 2.000

I - RELATÓRIO

José Reinaldo Teixeira, Diretor Pedagógico do DT&A – Centro de Treinamento Empresarial, solicita a este Conselho o credenciamento da citada Instituição, bem como o reconhecimento do Curso de Técnico em Vendas, por ela ministrado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O DT&A – Centro de Treinamento Empresarial, apresenta, em seu projeto institucional, comprovação de disponibilidade de instalações e equipamentos em condições favoráveis para a consecução dos objetivos propostos.

O processo apresentado contém as peças necessárias para sua comprovação e está fundamentado na LDB Nº 9.394/96, Título V, Capítulo III, no Decreto Nº 2.208/97, no Parecer 45/72, do então Conselho Federal de Educação – CFE.

No entanto, como a solicitação é anterior ao Parecer Nº 16 de 05/09/99, do Conselho Nacional de Educação – CNE, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico, não está evidente a incorporação, em se tratando do projeto pedagógico do curso, do que orienta o referido Parecer, para a Área Profissional Comércio.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer Nº 409 / 2.000

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, somos pelo credenciamento do DT&A – Centro de Treinamento Empresarial e pelo reconhecimento do Curso de Técnico em Vendas a ser ministrado pela instituição, até 31/12/2000.

A partir do dia 1º de janeiro do ano de 2001, a instituição deverá ajustar o curso às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de abril de 2000.

Meirecele Calíope Leitinho
Relatora

PARECER Nº 409 /2.000
SPU Nº 99193918-2
APROVADO EM: 26/04/2000

Antonio Cruz Vasques
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC